



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.363, DE 2007

(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre prioridade para emissoras públicas de televisão na distribuição de canais de televisão, na faixa compreendida entre 60 e 69 do espectro eletromagnético em UHF do Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-277/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a distribuição imediata de canais digitais de televisão no Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD.

Art. 2º Serão destinados ao SBTVD, instituído pelo Decreto nº 4.901 de 26 de novembro de 2003, os canais de televisão compreendidos na faixa de 60 a 69 do espectro eletromagnético em UHF.

Art. 3º Será dada prioridade para a TV Senado, TV Câmara, TV Justiça e Radiobrás na distribuição dos canais referidos no artigo anterior.

§ 1º A garantia a que se refere o *caput* deste artigo, dar-se-á desde a fase inicial de transição do sistema analógico para o sistema digital até a completa implantação do último e desativação do primeiro.

§ 2º Fica assegurado às emissoras públicas de televisão nominadas no *caput* deste artigo apenas a utilização de um canal analógico ou digital durante a fase de transição até a implantação final do SBTVD.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 4.901/2003 que “*Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD*”, dispõe no seu art. 1º, inciso I, *in verbis*:

“Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, que tem por finalidade alcançar, entre outros, os seguintes objetivos:

I - promover a inclusão social, a diversidade cultural do País e a Língua Pátria por meio do acesso à tecnologia digital, visando a democratização da informação; (grifo nosso)

O Decreto em epígrafe deixa claro a importância das emissoras públicas de TV no contexto da nova tecnologia digital, principalmente no que se refere a democratização da informação e a questão da integração cultural. Contudo, informação oriunda do Gabinete Civil da Presidência da República, sinaliza que, durante a fase de transição do sistema analógico para o digital caberá à TV Câmara, à TV Senado e à TV Justiça compartilharem um único canal em São Paulo e outras cidades do país. Essa seria uma decisão já sacramentada pelos setores competentes – Anatel, Minicom e o Gabinete Civil da Presidência.

Fica a indagação de como isso poderá ser feito se a característica essencial comum às três emissoras é justamente a transmissão ao vivo de sessões plenárias, julgamentos e reuniões de comissões técnicas, o que as impossibilitaria compartilhar um único canal analógico em

São Paulo, por exemplo. Não há como definir critérios para saber o que é mais importante entre sessões do Senado, da Câmara e do Supremo, para decidir qual delas deveria ir ao ar no sistema analógico.

Para quem conhece um pouco do funcionamento dessas três Instituições (Senado, Câmara e Supremo) a proposta não parece razoável, ainda mais levando-se em conta que a transição do analógico para o digital é algo que deverá demorar pelo menos uma década.

Além do mais, é paradoxal que a nova “canalização” digital elaborada pela ANATEL reserve previamente às emissoras privadas, sob o argumento de um suposto direito adquirido, deixando na fila de espera por dez ou mais anos, por alegadas “razões técnicas”, as emissoras pertencentes ao Legislativo e ao Judiciário.

Quando se tem em conta a formidável ampliação das faixas de utilização do espectro eletromagnético, aí então, é que soam mais restritivas, incoerentes, além de politicamente incorretas, algumas definições excludentes que a Anatel vem adotando, respaldada em regras e critérios que sequer foram submetidos ao crivo das duas Casas do Congresso Nacional. Por exemplo: a Anatel assegura espaço para a Radiobrás, mas deixa de fora as TVs Senado, Câmara, Judiciário, no espectro de São Paulo. Por quê? Com que critério? É isso justo? Essa medida corresponde aos interesses legítimos dos parlamentares, sejam eles deputados ou senadores? Onde está o interesse público, ou mesmo o interesse nacional, nesse caso específico? Não há aí embutida uma indevida interferência do Poder Executivo que melindra, na prática, o princípio da harmonia e da independência entre os poderes do Estado? O que irão pensar os ministros do STF sobre o assunto?

Porque privilegiar as faixas de canais para empresas privadas - inclusive diversas sem consistência de conteúdo, tradição no ramo em detrimento de três entes públicos dos mais genuinamente representativos do próprio Estado democrático de Direito no Brasil, como são hoje as TVs Senado, Câmara e Justiça.

Ademais, há que se buscar uma saída para não paralisar indevidamente o processo de ampliação do alcance das emissoras aqui em causa. Sugiro uma solução relativamente simples para resolver esse impasse: O projeto de lei em comento.

Por que não trabalhar com a idéia de, paralelamente à consolidação no país de uma rede pública de televisão de qualidade, também optar-se pela disseminação da rede legislativa de televisão em sinal aberto?

À TV Senado, à TV Câmara, à TV Justiça – da mesma forma que às demais grandes redes de televisão privadas – deveria ser plenamente assegurado o direito de transmitir, por dois canais pareados (um analógico e outro digital), cada qual de seis megahertz, para todo o país.

Tal providência em nada afetaria direitos supostamente “adquiridos” pelas grandes redes de televisão e garantiria a todos os protagonistas, indistintamente, a possibilidade de transmitir em alta definição, praticar a multi-programação e/ou estabelecer canais permanentes de interatividade com a opinião pública. Num segundo momento, passada a transição e encerrada a fase analógica, o governo ainda encontraria no espectro espaço suficiente para licitar uma, duas, quiçá três novas redes nacionais de televisão.

Ademais, infelizmente remanesce no âmbito do governo, uma visão equivocada que subestima – ou desmerece – a já expressiva capacidade de produção de conteúdos das três referidas emissoras, especialmente da TV Senado e da TV Câmara.

Sobre as considerações acima alinhadas, move-me, exclusivamente, a intenção de contribuir para a ampliação do raio de alcance da rede legislativa de televisão, fator essencial ao permanente aprendizado político da população brasileira, à qual deve ser assegurado o direito de acompanhar a atuação de seus legítimos representantes no desempenho dos mandatos eletivos. Este deve ser um objetivo coletivo se quisermos de fato consolidar e aprofundar o regime democrático em nosso país.

Gostaria de deixar registrado que a idéia para a formatação da presente iniciativa teve por base temática discutida na Conferência Nacional Preparatória de Comunicação realizada em setembro de 2007 na Câmara dos Deputados.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2007

Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB/DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO Nº 4.901, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, que tem por finalidade alcançar, entre outros, os seguintes objetivos:

I - promover a inclusão social, a diversidade cultural do País e a língua pátria por meio do acesso à tecnologia digital, visando à democratização da informação;

II - propiciar a criação de rede universal de educação à distância;

III - estimular a pesquisa e o desenvolvimento e propiciar a expansão de tecnologias brasileiras e da indústria nacional relacionadas à tecnologia de informação e comunicação;

IV - planejar o processo de transição da televisão analógica para a digital, de modo a garantir a gradual adesão de usuários a custos compatíveis com sua renda;

V - viabilizar a transição do sistema analógico para o digital, possibilitando às concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se necessário, o uso de faixa adicional de radiofrequência, observada a legislação específica;

VI - estimular a evolução das atuais exploradoras de serviço de televisão analógica, bem assim o ingresso de novas empresas, propiciando a expansão do setor e possibilitando o desenvolvimento de inúmeros serviços decorrentes da tecnologia digital, conforme legislação específica;

VII - estabelecer ações e modelos de negócios para a televisão digital adequados à realidade econômica e empresarial do País;

VIII - aperfeiçoar o uso do espectro de radiofrequências;

IX - contribuir para a convergência tecnológica e empresarial dos serviços de comunicações;

X - aprimorar a qualidade de áudio, vídeo e serviços, consideradas as atuais condições do parque instalado de receptores no Brasil; e

XI - incentivar a indústria regional e local na produção de instrumentos e serviços digitais.

Art. 2º O SBTVD será composto por um Comitê de Desenvolvimento, vinculado à Presidência da República, por um Comitê Consultivo e por um Grupo Gestor.

.....

FIM DO DOCUMENTO
